



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.950/99

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de leis
Livro n.º 06/96
11. 07. 1998 em 05. 07. 99
(a) *Morenha*

"CONTEM AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO CONCEDER AJUDA DE CUSTAS DE MENSALIDADES ESCOLARES OU BOLSA DE ESTUDO PARCIAL A ALUNOS DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE "AUXILIAR DE ENFERMAGEM" OU CORRELATO.

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, MG, considerando a falta de mão de obra especializada na área de Saúde, especificamente no setor de auxiliar e de técnicos de enfermagem; e considerando o clamor generalizado para que seja propiciado a instituição de cursos próprios para formação de profissionais no nível e área; considerando que a UNIAO PRO SAUDE DE DORES DO INDAIA S/C LTDA, através de seu diretor, está criando nesta cidade um Curso de Enfermagem a título de qualificação profissional em convênio e assistência pela UNIMONTES; considerando que o referido curso, com duração de 14 meses, qualificará profissionais para a demanda do Município e Região; e, finalmente, considerando a situação econômica dos possíveis alunos ao referido curso, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaia, MG, autorizado a prestar ajuda de custas de mensalidade a até dez (10) alunos, com valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a cada um mensalmente, durante o período do Curso.

ART. 2º. - A ajuda acima referida poderá ser através de pagamento parcial de mensalidade escolar para o referido Curso e mencionada entidade.

ART. 3º. - O Chefe do Executivo, ao conceder a ajuda, expedirá normas e critérios de concessão, estabelecendo as condições necessárias.

ART. 4º. - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado ao Executivo abrir créditos especiais ou suplementares, de acordo com a Lei 4.320.

ART. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º. - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia,
05 de julho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Dr. Joapim Ferreira do Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Doramar Costa Fiuza
Secretária Municipal